



Pontos de atenção na fruição de Benefícios Fiscais

Superintendência de Controle e Monitoramento

Coordenadoria de Controle de Comércio Exterior, Benefícios e Regimes Especiais

EDSON FONTANA DE OLIVEIRA – FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

AGENDA

1. OBJETIVO

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA USUFRUIR BENEFÍCIO FISCAL

3. REGISTRO DE RENÚNCIA FISCAL ISENÇÕES/REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO PRODEIC

4.1 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO

4.2 EXEMPLOS DE CÁLCULOS

5. SÍNTESE CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO



1. OBJETIVO

- Apresentar em linhas gerais os condicionantes para a fruição de benefícios;
- Orientar sobre o Registro da renúncia de benefícios fiscais não programáticos na EFD (Registro 115; isenções, reduções de base de cálculo);
- Demonstrar os procedimentos para apuração do crédito outorgado do PRODEIC (Lei Complementar 631/2019; Decreto 288/2019);
- Promover orientação e incentivo ao cumprimento voluntário da obrigação tributária.

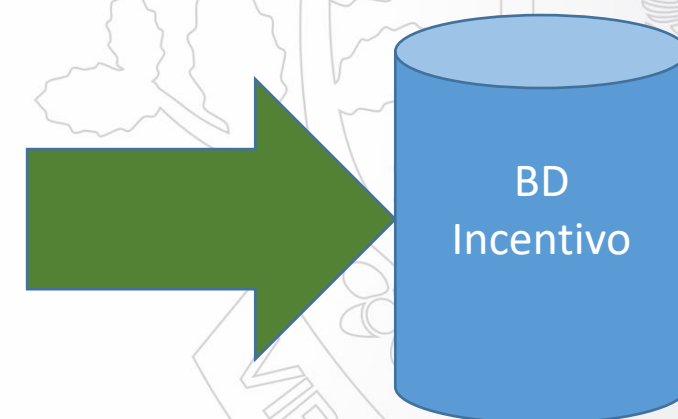
2. CONDIÇÕES GERAIS PARA USUFRUIR BENEFÍCIO FISCAL

LEGISLAÇÃO BÁSICA - CREDENCIAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Disposições Comuns à Fruição dos Benefícios Fiscais Decorrentes de Programas de Desenvolvimento Econômico Estadual do PRODEIC, PRODER, PRODECIT, PRODETUR, PRODEA, Porto Seco-MT, PROALMAT, PROALMAT-Indústria, PROLEITE, PROLEITE-Indústria

Art. 9º ...:



2. CONDIÇÕES GERAIS PARA USUFRUIR BENEFÍCIO FISCAL

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CONDIÇÕES PARA FRUIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Art. 12 A fruição do crédito outorgado e/ou de redução de base de cálculo previstos neste capítulo **fica condicionada:**

- I - à observância dos **limites fixados nesta Lei Complementar** e, se for o caso, **em resolução do CONDEPRODEMAT;**
- II - ao **recolhimento do ICMS devido a cada mês no prazo de vencimento** fixado na legislação tributária;
- III - à **efetivação dos recolhimentos das contribuições aos Fundos Estaduais**, conforme disposição específica do Programa, se for o caso;
- IV - ao **registro do valor do benefício fruído, em cada mês, no campo próprio da Escrituração Fiscal Digital - EFD** do estabelecimento beneficiário;
- V - à **manutenção da regularidade fiscal** pelo beneficiário.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA USUFRUIR BENEFÍCIO FISCAL

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CONDIÇÕES PARA FRUIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Art. 12 A fruição do crédito outorgado e/ou de redução de base de cálculo previstos neste capítulo fica condicionada:

...

§ 1º Excepcionalmente, para os benefícios fiscais previstos nesta seção:

I - a falta de pagamento integral do imposto apurado no período, até o último dia útil do mês do vencimento, implicará a redução de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fiscal, devendo o respectivo valor ser acrescentado a débito na escrituração fiscal do mês subsequente, sem prejuízo do recolhimento dos acréscimos legais, quando o imposto for pago após a data de vencimento;

II - o pagamento integral do imposto efetuado entre a data de vencimento e até o último dia útil de cada mês implicará a incidência dos acréscimos legais, mantida a aplicação integral do benefício fiscal.

§ 2º A falta de regularidade fiscal será causa da suspensão da fruição do benefício fiscal.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA USUFRUIR BENEFÍCIO FISCAL

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CÁLCULO CRÉDITO OUTORGADO PRODEIC

DECRETO 288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências

Art. 16 O contribuinte que usufruir qualquer benefício fiscal e/ou tratamento diferenciado previstos neste decreto está **obrigado a declarar na Escrituração Fiscal Digital - EFD do mês**, além das demais informações previstas na legislação tributária estadual:

I - os **valores do benefício fiscal que usufruiu no mês, utilizando os códigos pertinentes** para identificá-los;

II - os **valores devidos a Fundos estaduais**, em especial ao FUNDEIC, FUNDED, FEEF/MT, FDR, FUNTEC, FUNTUR e FEMAM, utilizando os códigos pertinentes para identificá-los;

III - o **ajuste necessário ao cálculo do crédito outorgado**, na hipótese do disposto no § 1º do artigo 12 (**pagamento intempestivo**).

3. REGISTRO DE RENUNCIA FISCAL DE BENEFÍCIO NÃO PROGRAMÁTICO

APURAÇÃO MENSAL COM BENEFÍCIO FISCAL (ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO)

No caso de redução da base de cálculo ou isenção, **o benefício é aplicado diretamente no documento fiscal**, não sendo necessário ajuste na apuração;

É previsto no **inciso II do art. 14 do RICMS-MT**, o beneficiário é **obrigado a informar no registro E115 da EFD** o valor do benefício fruído;

O valor a ser informado é a diferença entre o imposto que seria apurado sem o benefício e o imposto apurado com benefício;

Deve ser informado um registro E115 para cada benefício, apresentando o **somatório do benefício fruído por código de benefício**. Não é necessário detalhar por documento fiscal.

3. REGISTRO DE RENUNCIA FISCAL DE BENEFÍCIO NÃO PROGRAMÁTICO

CÓDIGOS DE INFORMAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA NA EFD (ISENÇÃO E REDUÇÃO DE CÁLCULO)

Codigo	descrição
MT001083	Isenção em operações com bens e mercadorias destinados a Área de Livre Comércio de Macapá (AP) e Santana (AP), Boa Vista (RR) e Bonfim (RR), Guajará-mirim (RO), Tabatinga (AM), Cruzeiro do Sul (AC), Brasileia (AC) e Epitaciolândia (AC). Art. 86 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001246	Proalmat - Redução de Base de Cálculo - Algodão em Pluma
MT001247	Isenção - Art. 45, I - Anexo IV - RICMS/MT
MT001248	Isenção - Art. 45, II - Anexo IV - RICMS/MT
MT001249	Isenção - Art. 45, III - Anexo IV - RICMS/MT
MT001250	Isenção - Art. 47 - Anexo IV - RICMS/MT.
MT001089	Isenção do DIFAL incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, para aparelhamento, modernização e utilização de portos localizados no território mato-grossense. Art. 92 Anexo IV - RICMS/MT
MT001126	Isenção nas operações com Bens e Mercadorias de Uso pelo Segmento de Energia Elétrica. Art. 126 Anexo IV - RICMS/MT
MT001105	Isenção nas operações com bens e mercadorias destinados à formação do sistema ferroviário. Art. 105 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001102	Isenção nas operações com Combustíveis Destinados ao Abastecimento de Embarcações ou Aeronave. Art. 103 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001021	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). Art. 20 Anexo IV - RICMS/MT.
MT001125	Isenção nas operações com máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos utilizados na geração de energia eólica. Art. 125 Anexo IV - RICMS/MT.

3. REGISTRO DE RENUNCIA FISCAL DE BENEFÍCO NÃO PROGRAMÁTICO

EXEMPLO DE CÁLCULO DE BENEFICO FRUIDO (RBC, ISENÇÃO)

		BCICMScheia		
Valor da Operação	Base de cálculo	Aliquota	ICMS (A)	
R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	0,17	R\$ 170,00	

Valor da Operação	% da Base de calculo aplicada	Base de Cálculo	Aliquota	ICMS (B)
R\$ 1.000,00	0,5882	R\$ 588,20	0,17	R\$ 99,99

TIPO DE BENEFICIO:		ISENÇÃO	
VALOR DAS OPERAÇÕES NO PERIODO	R\$	1.000,00	
ICMS ALIQUOTA INTERNA (12%)	R\$	120,00	
CREDITO DAS ENTRADAS RELATIVO AOS PRODUTOS DAS OPERAÇÕES DE SAIDA DO BENEFICIO	R\$	25,00	
ISENÇÃO DE ICMS (100%)	R\$	120,00	
VALOR DO ICMS	R\$	-	
RENÚNCIA FISCAL = [(ALIQ*BCcheia) - CREEntrada] - [(ALIQ*BCred) - (CREEntrada)]			
RENUNCIA EFETIVA		R\$	95,00

	C = A - B
DESONERAÇÃO DO ICMS (RENUNCIA)	R\$ 70,01

CREEntrada	
CREDITOS PELAS ENTRADAS	
R\$	50,00

OBSERVAÇÃO: NÃO CONSIDERADO CRÉDITO PELAS ENTRADA

Equivalente a estorno proporcional ou integral	D	E = C - D
	VALOR PROPORCIONAL CREDITO PELAS ENTRADAS	DESONERAÇÃO DO ICMS (RENUNCIA)
	R\$ 50,00	R\$ 20,01

3. REGISTRO DE RENUNCIA FISCAL DE BENEFÍCIO NÃO PROGRAMÁTICO

REGISTRO NA EFD CONFORME O CÓDIGO DE AJUSTE DO BENEFÍCIO

REGISTRO - E115 - Informações Adicionais - Valores Declaratórios

REGISTRO - E115
Informações Adicionais - Valores Declaratórios

Código informação adicional	MT001173	Redução da base de calculo do ICMS a 16,667% nas operações internas com carnes e miudezas comestíveis
Valor informação adicional		98.547,21
Descrição complementar		

Salvar Fechar

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CÁLCULO DO BENEFÍCIO CREDITO OUTORGADO PRODEIC

DECRETO 288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 7.958,

Art. 14

...

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, **para fins de apuração do valor de crédito outorgado**, previsto neste decreto, o contribuinte deverá, ainda, observar o que segue:

- I - somar todos os créditos fiscais relativos às entradas efetivadas no mês**, acrescentando eventuais excessos de créditos transferidos do mês imediatamente anterior;
- II - calcular o ICMS incidente sobre suas operações próprias de saídas de mercadorias tributadas no mês, passíveis de aplicação do benefício fiscal;**
- III - aplicar o percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT para utilização como crédito outorgado sobre o valor apurado**, de acordo com o disposto no inciso II deste artigo;
- IV - o crédito outorgado do mês corresponderá, alternativamente:**
 - a) ao valor da **diferença positiva** entre o montante apurado na forma do inciso III e a soma encontrada de acordo com o disposto no inciso I, ambos deste parágrafo
 - b) **a zero**, quando a **diferença** entre o valor apurado na forma do inciso III e a soma encontrada de acordo com o disposto no inciso I, ambos deste parágrafo, **for igual ou menor que zero**.

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CÁLCULO CRÉDITO OUTORGADO PRODEIC

DECRETO 288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências

Art. 14

...

§ 3º Quando a soma encontrada de acordo com o disposto no inciso I for maior que o valor apurado na forma do inciso III, ambos do § 2º deste artigo, a diferença deve ser transferida para utilização no mês seguinte.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, para fins de aplicação de redução de base de cálculo na forma deste decreto, o beneficiário deverá observar a regra de estorno proporcional de crédito fiscal, conforme determinado na legislação que rege o ICMS.

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO PRODEIC

DECRETO 288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências

§ 5º Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações de naturezas diversas, contempladas por mais de uma modalidade de benefício fiscal, além das demais disposições deste artigo, deverá apurar os benefícios separadamente, atendendo ao que segue:

I - aplicar a **proporcionalidade entre as operações de saídas alcançadas por créditos outorgados decorrentes deste decreto, em relação à totalidade das operações de saídas** promovidas pelo estabelecimento, para apuração do montante dos créditos pelas entradas a elas referentes a serem escriturados, bem como para o cômputo do valor do crédito outorgado a ser utilizado no mês;

II - aplicar a **proporcionalidade entre as operações de saídas alcançadas por redução de base de cálculo, em decorrência deste decreto, em relação à totalidade das operações de saídas** promovidas pelo estabelecimento, para apuração do montante dos créditos das entradas a elas referentes a serem escriturados, bem como para o cômputo do valor do estorno proporcional dos créditos a ser efetuado;

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CÁLCULO CRÉDITO OUTORGADO PRODEIC

DECRETO 288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências

§ 5º Quando o estabelecimento, **no mesmo período de referência, realizar operações de naturezas diversas, contempladas por mais de uma modalidade de benefício fiscal**, além das demais disposições deste artigo, deverá apurar os benefícios separadamente, atendendo ao que segue:

...

III - aplicar a **proporcionalidade entre as operações de saídas não alcançadas pela tributação, em relação à totalidade das operações de saídas promovidas pelo estabelecimento**, para apuração do montante dos créditos pelas entradas a elas referentes a ser estornado;

IV - aplicar a **proporcionalidade entre as operações de saídas com destino à exportação, em relação à totalidade das operações de saídas promovidas pelo estabelecimento**, segregando aquelas que seriam passíveis de benefícios fiscais na forma deste decreto das demais, para apuração do montante dos créditos das entradas que poderão ser mantidos;

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – CÁLCULO CRÉDITO OUTORGADO PRODEIC

DECRETO 288, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundos e dá outras providências, combinada com as disposições dadas pela Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, bem como revoga o Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências

§ 5º Quando o estabelecimento, no mesmo período de referência, realizar operações de naturezas diversas, contempladas por mais de uma modalidade de benefício fiscal, além das demais disposições deste artigo, deverá apurar os benefícios separadamente, atendendo ao que segue:

...

V - aplicar a **proporcionalidade entre as operações de saídas não alcançadas por benefício fiscal, em relação à totalidade das operações de saídas promovidas pelo estabelecimento**, para apuração do montante dos créditos das entradas a elas referentes a serem escriturados, bem como para apurar o respectivo valor do ICMS

§ 6º A apuração prevista no § 5º deste artigo será efetuada em apartado, devendo os resultados ser transcritos na EFD do respectivo período de apuração, para apuração do valor do ICMS a recolher.

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – RESOLUÇÕES DO CONDEPRODEMAT

TIPO_BENEFICIO	CODG_BENEFICIO	AJUSTE OPER. INTERNA	AJUSTE OPER. INTERESTD	NOME_BENEFICIO	DESC_DISPOSITIVO_LEGAL
PRODEIC	PD000001	MT029035	MT029036	PRODEIC Investe Laticínios Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 025/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000002	MT029013	MT029014	PRODEIC Investe Confeção Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 021/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000003	MT029037	MT029038	PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 022/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000004	MT029039	MT029040	PRODEIC Investe Trigo Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 023/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000005	MT029015	MT029016	PRODEIC Investe Couro Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 028/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000006	MT029043	MT029044	PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis	Lei 7958/2003 Res. 040/2019/CONDEPRODEMAT Res. 041/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000007	MT029041	MT029042	PRODEIC Investe Mineração Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 024/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000009	MT029045	MT029046	PRODEIC Investe Reciclagem Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 031/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000010	MT029019	MT029020	PRODEIC Investe Frigoríficos de Suínos Mato Grosso	Lei 7958/2003 Res. 026/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000012	MT029021	MT029022	PRODEIC Investe Artigos Ópticos	Lei 7958/2003 Res. 027/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000013	MT029023	MT029024	PRODEIC Investe Indústria Alimentícia de Origem Vegetal e Animal	Lei 7958/2003 Res. 032/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000014	MT029025	MT029026	PRODEIC Investe Indústria de Máquinas, Equipamentos Industriais e Produtos para Transporte	Lei 7958/2003 Res. 033/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000015	MT029027	MT029028	PRODEIC Investe Indústria de Produtos de Borracha e de Material Plástico	Lei 7958/2003 Res. 034/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000016	MT029029	MT029030	PRODEIC Investe Indústria Metalmeccânica	Lei 7958/2003 Res. 039/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000017	MT029031	MT029032	PRODEIC Investe Indústria Bebidas	Lei 7958/2003 Res. 035/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000018	MT029033	MT029034	PRODEIC Investe Indústria Produtos Químicos	Lei 7958/2003 Res. 036/2019/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000019		MT029102	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER	Lei 7958/2003 Res. 020/2019/CONDEPRODEMAT
PROALMAT	PD000023		MT029111	Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso - PROALMAT	Lei 6.883/1997 Res. 019/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000027	MT029055	MT029056	PRODEIC Investe Fabricação de Vidro e de produtos do Vidro	Lei 7958/2003 Res. 029/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000028	MT029057	MT029050	PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Têxtil	Lei 7958/2003 Res. 030/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000029	MT029051	MT029052	Prodeic Investe Papel e Produtos de Papel	Lei 7958/2003 Res. 037/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000030	MT029053	MT029054	PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus Componentes	Lei 7958/2003 Res. 038/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000031	MT029061	MT029062	PRODEIC Investe Fabricação de Produtos Derivados do Petróleo	Lei 7958/2003 Res. 042/2019/CONDEPRODEMAT

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – RESOLUÇÕES DO CONDEPRODEMAT

TIPO_BENEFICIO	CODG_BENEFICIO	AJUSTE OPER. INTERNA	AJUSTE OPER. INTERESTD	NOME_BENEFICIO	DESC_DISPOSITIVO_LEGAL
PRODEIC	PD000032	MT029063	MT029058	PRODEIC Investe Produtos Diversos	Lei 7958/2003 Res. 042/2019/CONDEPRODEMAT
PRODEIC	PD000033	MT029059	MT029060	PRODEIC Investe Cervejas e Chopes Artesanais	Lei 7958/2003 Res. 042/2019/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000034		MT029104	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Gado Bovino para Abate, com idade a partir de 24 meses	Lei 7958/2003 Res. 063/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000035		MT029105	PD000035 - Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Gado Bovino para Abate - Aripuanã, Colniza e Rondolândia	Lei 7958/2003 Res. 064/2021/CONDEPRODEMAT Res. 080/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000036		MT029106	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - Suínos em Pé	Lei 7958/2003 Res. 065/2021/CONDEPRODEMAT Res. 081/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000037		MT029107	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de feijões	Lei 7958/2003 Res. 066/2021/CONDEPRODEMAT Res. 076/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000038		MT029108	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Gergelim	Lei 7958/2003 Res. 067/2021/CONDEPRODEMAT Res. 077/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000039		MT029109	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Girassol	Lei 7958/2003 Res. 068/2021/CONDEPRODEMAT Res. 078/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000040		MT029110	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Lentilha	Lei 7958/2003 Res. 069/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000041		MT029112	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Ervilha	Lei 7958/2003 Res. 070/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000042		MT029113	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Grão-de-bico	Lei 7958/2003 Res. 071/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000043		MT029114	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER - saída interestadual de Fava	Lei 7958/2003 Res. 072/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000044		MT029115	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Trigo	Lei 7958/2003 Res. 073/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000045		MT029116	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Amendoim	Lei 7958/2003 Res. 074/2021/CONDEPRODEMAT
PRODER	PD000046		MT029117	Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER -saída interestadual de Peixes	Lei 7958/2003 Res. 079/2021/CONDEPRODEMAT

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

LEGISLAÇÃO BÁSICA – RESOLUÇÕES DO CONDEPRODEMAT

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Indústria de Alimentos	7		
	08.01.22.00		
	08.02.12.00		
	08.02.2		
	08.02.3		
	08.02.5		
	08.02.6		
	08.04.10.20		
	08.06.20.00		
	09 (Exceto 09.01)		
	11.02		
	11.03	75,00%	80,00%
	11.04		
	11.06		
	11.08		
	12 (Exceto 12.09, 12.13)		
	12.04.00.90		
	12.06.00.90		
	12.07.40.90		
	15.08		
16.05			
17			
18			
18.06.31.10	85,00%	90,00%	
19 (Exceto 19.01.20.00 e 19.05)	75,00%	80,00%	
19.04.10.00			
19.04.90.00	85,00%	90,00%	
20 (Exceto 20.09)			
21 (Exceto 21.01.1 e 21.06.90.29)	75,00%	80,00%	
21.03.90.21	85,00%	90,00%	
10.05.90 (Milho de Pipoca)			
23.03.20.00	75,00%	80,00%	
25.01.00			
21.06.90.90 (Preparação Alimentícia à Base de Proteína de Soja Texturizada)	80,00%	90,00%	

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO

SOMENTE UM TIPO
DE OPERAÇÃO E DE
BENEFÍCIO FISCAL

Apuração do crédito outorgado

(§ 2º do art. 14 do Dec. nº 288/19)

Exemplo (percentual de 80%):

1	Valor das operações de entrada	R\$ 100.000
2	Valor do crédito escriturado	R\$ 7.000
3	Valor das operações de saídas	R\$ 200.000
4	Valor do <u>débito</u> de ICMS apurado (= item 3 x 12%) (alíquota interestadual)	R\$ 24.000
5	Valor após aplicação do <u>percentual</u> fixado (valor total de crédito permitido) (= item 4 x 80%)	R\$ 19.200
6	Valor do <u>crédito outorgado</u> utilizado pelo contribuinte (= valor da renúncia) (= item 5 - item 2)	R\$ 12.200
7	Valor do <u>ICMS a ser recolhido</u> após a subtração de todos os créditos (outorgado e escriturado) (= item 4 - item 5) sabendo que item 5 = (Item 2 + item 6)	R\$ 4.800

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

APURAÇÃO DO ICMS DE OPERAÇÕES DE NATUREZA DIVERSA

Serão consideradas as seguintes operações:

- Saídas **interestaduais com crédito outorgado** de:
 - 80% para produto "A"
 - 75% para produto "B"
- Saídas **internas com crédito outorgado** de:
 - 70% para subprodutos
- Saídas **internas** integralmente tributadas;
- Saídas com destino à **exportação**;
- Saídas **isentas**.

4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

EXEMPLO DE CÁLCULO

OPERAÇÕES DE SAÍDAS - POR TIPO DE TRIBUTAÇÃO

Descrição das operações de saída	Valor Operação	ICMS Destacado	Representatividade de cada operação (%)
Operação 01, com Benefício de 80%	900.000,00	108.000,00	45,00%
Operação 02	900.000,00	108.000,00	45,00%
Operação 03	50.000,00	8.500,00	2,50%
Operações 04 Tributadas Integralmente	50.000,00	8.500,00	2,50%
Operações 05 de Exportação	50.000,00	-	2,50%
Operações 06 sem incidência	50.000,00	-	2,50%
TOTAL	2.000.000,00	233.000,00	100,00%

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS ESCRITURADOS

VALOR CRÉDITO ENTRADA (valores fictícios)			R\$ 50.000,00
Descrição da operação	Valor do Crédito	% estorno	Valor Estorno
Benefício 80% (operação 01)	22.500,00	-	0,00
Benefício 75% (operação 02)	22.500,00	-	0,00
Benefício 70% (operação 03)	1.250,00	-	0,00
Tributadas Integralmente (operações 04)	1.250,00	-	0,00
Exportação (operações 05)	1.250,00	-	0,00
Sem incidência (operações 06)	1.250,00	100%	1250,00

APURAÇÃO DA RENUNCIA FISCAL - CRÉDITO OUTORGADO

Descrição/Tipo benefício	Benefício 80% (Operação 01)	Benefício 75% (operação 02)	Benefício 70% (operação 03)
Débito imposto	108.000,00	108.000,00	8.500,00
% condeprodemat	80%	75%	70%
Renúncia máxima permitida	86.400,00	81.000,00	5.950,00
Credito do mês	22.500,00	22.500,00	1.250,00
Crédito excedente ant.	-	-	-
Excedente do mês	-	-	-
Valor da Renuncia	63.900,00	58.500,00	4.700,00



4. CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO DO PRODEIC

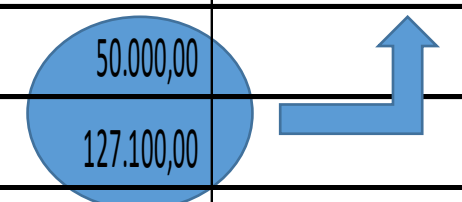
EXEMPLO DE CÁLCULO

APURAÇÃO DA RENUNCIA FISCAL - CRÉDITO OUTORGADO

Descrição/Tipo benefício	Benefício 80% (Operação 01)	Benefício 75% (operação 02)	Benefício 70% (operação 03)
Débito imposto	108.000,00	108.000,00	8.500,00
% condeprodemat	80%	75%	70%
Renúncia máxima permitida	86.400,00	81.000,00	5.950,00
Credito do mês	22.500,00	22.500,00	1.250,00
Crédito excedente ant.	-	-	-
Excedente do mês	-	-	-
Valor da Renuncia	63.900,00	58.500,00	4.700,00

APURAÇÃO DO ICMS

TOTAL POR DÉBITO DO IMPOSTO		234.250,00
Saída por débito do imposto (ICMS Destacado)	233.000,00	
Estorno de crédito - Operações 06 sem incidência	1.250,00	
Estorno crédito excedente	-	
TOTAL POR CRÉDITO DO IMPOSTO		177.100,00
Entrada por crédito do imposto (Valor Fictício)	50.000,00	
Crédito outorgado (Valor da Renúncia)	127.100,00	
Crédito excedente mês anterior	-	
ICMS A RECOLHER		57.150,00



5. SÍNTESE CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO

APURAÇÃO DO ICMS DE OPERAÇÕES DE NATUREZA DIVERSA

O percentual fixado pelo CONDEPRODEMAT é apenas o ponto de partida para a apuração do correspondente benefício fiscal, ou seja, em regra, não equivale ao percentual de crédito outorgado a ser utilizado.

O valor do crédito outorgado é igual ao valor da renúncia, que deverá ser utilizado para o cálculo das contribuições aos Fundos;

O valor total do crédito abatido na apuração do imposto devido pelas operações de saídas é composto tanto pelos créditos escriturados como pelo valor apurado a título de crédito outorgado;

Na apuração do benefício fiscal do crédito outorgado a base de cálculo do ICMS é, via de regra, o valor total das operações;

5. SÍNTESE CÁLCULO DO CRÉDITO OUTORGADO

APURAÇÃO DO ICMS DE OPERAÇÕES DE NATUREZA DIVERSA

O crédito outorgado será calculado pela aplicação do percentual fixado para as respectivas operações, diminuindo-se do resultado os créditos proporcionais escriturados (referentes às entradas), nos termos do artigo 14, § 2º, do Decreto nº 288/2019;

No caso de operação de saída desonerada (total ou parcial) os créditos proporcionais deverão ser estornados total ou parcialmente;

Na hipótese de operações de saídas destinadas à exportação, os créditos podem ser mantidos, ou seja, serão aproveitados na apuração total do ICMS devido no período;

PENSAMENTO!

““O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia.”
Robert Collier.



OBRIGADO!

